MENSAGEM DE LEI Nº 039/2021, 19 DE MAIO DE 2023.

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
19/MAI/2023
Rbotherio Ribeiro
Servidor

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Vimos respeitosamente através deste, submeter à apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL A SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ.**

O incluso Projeto de Lei, tem por objeto autorizar este Poder Executivo a conceder reajuste salarial no percentual de 9% (nove por cento) aos servidores públicos efetivos do âmbito da Administração Pública Municipal que não foram contemplados com o aumento do salário mínimo, com a implantação de forma escalonada de 5% (cinco por cento) a partir do dia 01 de maio de 2023, e o restante a partir de 1º de outubro de 2023.

A valorização funcional, com a concessão de ganhos para os servidores em geral, integra as diretrizes da política de pessoal do governo Municipal de Aquiraz. Essa mesma política, contudo, é preciso ser implementada com responsabilidade fiscal e orçamentária, evitando comprometimento financeiro para a execução de políticas públicas relevantes e mesmo a própria responsabilidade dos administradores públicos.

O percentual de 9% (nove por cento), corresponde a um percentual maior que à variação acumulada do IPCA no período do mês de abril de 2022 a abril de 2023, que é de 5,28% (cinco virgula vinte e oito por cento). O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA engloba uma parcela maior da população, ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

A definição do índice de reajuste salarial dos servidores públicos foi objeto de variados estudos e ampla discussão no âmbito do Governo Municipal e as entidades representativas da categoria. O valor submetido à consideração de Vossas Excelências reflete o consenso alcançado, resultado do esforço de conciliar a melhoria das condições de vida dos servidores e os efeitos dinamizadores da economia que advém do aumento real da remuneração dos servidores, com as limitações impostas pelo orçamento do município e pela legislação.

O percentual do reajuste ora proposto objetiva estabelecer a valorização dos servidores e, por conseguinte, a melhoria da qualidade dos serviços públicos em

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 29/MAI/2023
Presidente da Câmara
Jair Silva

ÚNICA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº 091/2023, 19 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL A SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Aquiraz autorizado a conceder o reajuste salarial ao vencimento base dos servidores públicos efetivos do Município, os proventos e pensões dos inativos, que não foram contemplados com o aumento do salário mínimo, em índice único e geral no percentual de 9% (nove por cento), cuja implantação dar-se-á de forma escalonada, sendo 5% (cinco por cento) a partir do dia 01 de maio de 2023, e o restante a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 2º. O reajuste salarial do vencimento base dos servidores públicos efetivos do Município não será aplicado aos seguintes servidores:

I – Agente de Endemias, Agente Comunitário de Saúde e Conselheiro Tutelar, pois suas remunerações são vinculados ao salário mínimo, conforme Leis Municipal de números 1.457/2022, de 02 de junho de 2022 e 1.531/2023, de 30 de março de 2023, respectivamente;

II – Calceteiros e Pedreiros, foram contemplados pela Lei Municipal de nº 1.565/2023, de 05 de maio de 2023;

III – os Profissionais do Magistério, foram contemplados pela Lei Municipal de nº 1.520/2023, de 30 de janeiro de 2023;

IV – Profissionais da Enfermagem (Enfermeiros com carga horária de 40hs e 20hs semanais, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e Parteira), foram contemplados pela Lei Municipal de nº 1.572/2023, de 09 de maio de 2023;

V- Condutor de Ambulância, foram contemplados pela Lei Municipal de nº 1.534/2023, de 30 de março de 2023;

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente do Município de Aquiraz, a partir da produção

dos efeitos desta Lei, observado os limites definidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 19 DE MAIO DE 2023.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Aquiraz, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, inciso I que impetra:

> "LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> "§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para 2023 foi estimado conforme os ditames do art. 1º do projeto de lei onde autoriza *"a conceder o reajuste salarial ao vencimento base dos servidores públicos efetivos do Município, os proventos e pensões dos inativos, que não foram contemplados com o aumento do salário mínimo, em índice único e geral no percentual de 9% (nove por cento), cuja implantação dar-se-á de forma escalonada, sendo 5% (cinco por cento) a partir do dia 01 de maio de 2023, e o restante a partir de 1º de outubro de 2023."*

PREFEITURA MUNICPAL DE AQUIRAZ						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REAJUSTE DE CATEGORIA						
CARGO	QTDADE	2023			2024	2025
		5% - MAIO A DEZEMBRO	4% - OUTUBRO A DEZEMBRO	TOTAL		
448-MOTORISTA CATEGORIA "D"	53	38.005,91	11.401,77	49.407,68	102.615,95	102.615,95
006-AGENTE ADMINISTRATIVO	155	102.239,18	30.671,75	132.910,93	276.045,77	276.045,77
461-GUARDA MUNICIPAL	25	31.970,73	9.591,22	41.561,95	86.320,97	86.320,97
247-ODONTOLOGO - UBS	11	7.795,67	2.338,70	10.134,38	21.048,32	21.048,32
026-ASSISTENTE SOCIAL	30	24.499,66	7.349,90	31.849,56	66.149,09	66.149,09
150-MOTORISTA CATEGORIA "B"	33	23.664,05	7.099,22	30.763,27	63.892,95	63.892,95
269-AUDITOR FISCAL DE TRIB.MUNICIPAIS	11	19.057,26	5.717,18	24.774,43	51.454,59	51.454,59
034-FISCAL DE TRIBUTOS	8	7.688,02	2.306,41	9.994,43	20.757,65	20.757,65
469-AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO	27	34.528,39	10.358,52	44.886,91	93.226,65	93.226,65
470-ARQUITETO (A)	3	2.126,09	637,83	2.763,92	5.740,45	5.740,45
244-TECNICO EM RAIO-X	5	4.646,28	1.393,88	6.040,16	12.544,95	12.544,95
195-PSICOLOGO(A)	10	8.166,55	2.449,97	10.616,52	22.049,70	22.049,70
444-PROCURADOR JURIDICO	4	7.086,99	2.126,10	9.213,08	19.134,86	19.134,86
449-MEDICO OBSTETRA	2	2.126,10	637,83	2.763,93	5.740,47	5.740,47
263-ATENDENTE DENTAL	12	8.292,15	2.487,65	10.779,80	22.388,82	22.388,82
495-CIRURGIAO DENTISTA - UBS	7	4.960,88	1.488,26	6.449,15	13.394,38	13.394,38
533-AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	18	12.438,23	3.731,47	16.169,70	33.583,22	33.583,22
184-TERAPEUTA OCUPACIONAL	8	6.533,24	1.959,97	8.493,22	17.639,76	17.639,76
304-MEDICO OFTALMOLOGISTA	8	7.851,23	2.355,37	10.206,60	21.198,33	21.198,33
202-ODONTOLOGO(A) ENDODONTISTA	2	1.417,40	425,22	1.842,61	3.826,97	3.826,97
249-MEDICO - UBS	8	8.504,39	2.551,32	11.055,71	22.961,86	22.961,86
405-ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	708,70	212,61	921,31	1.913,48	1.913,48
544-EDUCADOR(A) FISICO	1	816,66	245,00	1.061,65	2.204,97	2.204,97
764-GEOLOGO	1	708,70	212,61	921,31	1.913,48	1.913,48
239-NUTRICIONISTA	8	6.533,24	1.959,97	8.493,22	17.639,76	17.639,76
477-FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	16	15.376,04	4.612,81	19.988,85	41.515,30	41.515,30
053-ENGENHEIRO AGRONOMO	2	1.417,40	425,22	1.842,61	3.826,97	3.826,97
019-FISIOTERAPEUTA	3	2.449,97	734,99	3.184,96	6.614,91	6.614,91
241-FARMACEUTICO(A)	7	5.716,59	1.714,98	7.431,56	15.434,79	15.434,79
773-AUDITOR DE SERVICOS EM SAUDE	1	1.417,40	425,22	1.842,62	3.826,98	3.826,98
038-ENGENHEIRO CIVIL	5	3.543,49	1.063,05	4.606,53	9.567,42	9.567,42
268-TURISMOLOGO	3	2.449,97	734,99	3.184,96	6.614,91	6.614,91
772-TERAPEUTA OCUPACIONAL	6	4.899,93	1.469,98	6.369,91	13.229,82	13.229,82
015-ODONTOLOGO	3	2.126,09	637,83	2.763,92	5.740,45	5.740,45
489-MEDICO PSIQUIATRA	4	4.252,20	1.275,66	5.527,86	11.480,93	11.480,93
769-FISIOTERAPEUTA 15HS	1	816,66	245,00	1.061,65	2.204,97	2.204,97
451-MEDICO CLINICO GERAL	1	1.063,05	318,91	1.381,96	2.870,23	2.870,23
246-FONOAUDIOLOGO	2	1.633,31	489,99	2.123,30	4.409,94	4.409,94
498-MEDICO GINECOLOGISTA	2	2.126,10	637,83	2.763,93	5.740,47	5.740,47
766-GEOGRAFO	1	708,70	212,61	921,31	1.913,48	1.913,48
018-VETERINARIO	1	816,66	245,00	1.061,65	2.204,97	2.204,97
016-MEDICO	3	3.189,15	956,74	4.145,89	8.610,70	8.610,70
414-FISCAL DE MEIO AMBIENTE	2	1.922,00	576,60	2.498,61	5.189,41	5.189,41
484-MEDICO DERMATOLOGISTA	1	1.063,05	318,91	1.381,96	2.870,23	2.870,23
444 - PROCURADOR JURIDICO	4	7.086,99	2.126,10	9.213,08	19.134,86	19.134,86
486-PROCURADOR (A) FISCAL	1	1.771,75	531,52	2.303,27	4.783,72	4.783,72
763-BIOLOGO	1	708,70	212,61	921,31	1.913,48	1.913,48
266-ODONTOLOGO ESPECIALISTA	3	2.126,09	637,83	2.763,92	5.740,45	5.740,45
485-MEDICO ACUPUNTURISTA	1	1.063,05	318,91	1.381,96	2.870,23	2.870,23
751-MEDICO NEUROPEDIATRA	2	2.126,10	637,83	2.763,93	5.740,47	5.740,47
496-MEDICO UROLOGISTA	1	1.063,05	318,91	1.381,96	2.870,23	2.870,23
497-AUDITOR DE GESTAO HOSPITALAR	1	816,66	245,00	1.061,65	2.204,97	2.204,97
767-ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	708,70	212,61	921,31	1.913,48	1.913,48
404-ECONOMISTA	1	708,70	212,61	921,31	1.913,48	1.913,48
532-AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	1	816,66	245,00	1.061,65	2.204,97	2.204,97
TOTAL R$	**532**	**448.349,86**	**134.504,96**	**582.854,82**	**1.210.544,64**	**1.210.544,64**

3. ESTIMATIVA DE DESPESA COM PESSOAL APÓS A REPOSIÇÃO SALARIAL DE SERVIDORES EFETIVOS:

Exercício	Despesa total com pessoal estimada (b)
2023	230.782.164,00
2024	231.633.248,17
2025	231.664.850,86

*Valores projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício e possíveis alterações na legislação.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas ao disposto no projeto de lei em análise, terão seus recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual.

Aquiraz, 19 de maio de 2023.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: reposição salarial dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023 através de abertura de credito adicional suplementar autorizado pelo Poder Legislativo, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 19 de maio de 2023.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças